

económico, cultural, desportivo ou outros de notável importância, justifiquem tal reconhecimento.

2 — A medalha municipal de mérito compreende os graus de ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de bons serviços

Artigo 6.º

Critérios de atribuição

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardoar os funcionários municipais que, tendo servido a edilidade por um dilatado período de tempo, se hajam distinguido, exemplarmente, pelo seu zelo, dedicação, assiduidade e competência no desempenho das suas tarefas.

Artigo 7.º

Regras e condicionamentos

1 — A proposição e atribuição da medalha municipal de bons serviços deve observar as seguintes condições:

- A medalha de ouro aos funcionários com 35 anos completos de serviço;
- A medalha de prata aos funcionários com 25 anos completos de serviço;
- A medalha de bronze aos trabalhadores com 15 anos completos de serviço.

2 — Excepcionalmente, poderá o presidente da Câmara atribuir a medalha municipal de bons serviços, independentemente do tempo de serviço, por sua iniciativa, mediante despacho fundamentado, e baseado no mérito excepcional revelado pelo funcionário em causa.

3 — O funcionário agraciado que venha a ser demitido ou aposentado compulsivamente perde o direito ao uso da medalha municipal de bons serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 8.º

Entrega das medalhas

A entrega das medalhas ao galardoado, ou seu representante, deverá fazer-se em cerimónia pública e solene, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, podendo, quando tal se justifique, celebrar-se noutra local, desde que adequado à dignidade do acto, e deve decorrer no âmbito das comemorações do feriado municipal.

Artigo 9.º

Homenagens póstumas

Qualquer das medalhas instituídas neste Regulamento é passível de atribuição a título póstumo.

Artigo 10.º

Encargos

Os custos decorrentes da aquisição das medalhas, diplomas e das cerimónias da sua entrega constituem encargos do município.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo essa deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

2611015813

JUNTA DE FREGUESIA DE AMOREIRA

Aviso n.º 9921/2007

Contratação de pessoal a termo resolutivo certo — Prorrogação

Para efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Trabalho, Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Junta de Freguesia, por deliberação de 23 de Abril de 2007, foi prorrogado por mais um ano o contrato a termo resolutivo certo de Mateus Pedro Neto, cantoneiro de limpeza.

30 de Abril de 2007. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões*.
2611015799

JUNTA DE FREGUESIA DE CACHOPO

Aviso (extracto) n.º 9922/2007

A Junta de Freguesia de Cachopo torna público que, na sua reunião extraordinária realizada no dia 2 de Maio de 2007, deliberou homologar a acta do júri do concurso para provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais, tendo a lista de classificação final sido notificada ao concorrente.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, nomear o candidato melhor classificado no referido concurso, Dinis Madeira dos Santos Santinhos, que obteve a classificação final de 14 valores.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o candidato tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, após publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para constar se passou o presente aviso e outros de igual teor a que vai ser dada a devida publicidade. (O provimento não se encontra sujeito a visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Julho.)

15 de Maio de 2007. — O Presidente, *Sidónio Manuel Gonçalves Barão*.

2611015797

JUNTA DE FREGUESIA DE SABROSA

Edital n.º 451/2007

Brasão, bandeira e selo

José António dos Anjos Pereira, presidente da Junta de Freguesia de Sabrosa, do município de Sabrosa, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Sabrosa, do município de Sabrosa, tendo em conta o parecer emitido em 19 de Setembro 2006, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia em sessão de Assembleia de Freguesia de 27 de Abril de 2007:

Brasão — escudo de verde, dois cachos de uvas de ouro, folhados de prata; em chefe, um braço vestido de prata, segurando uma espada do mesmo, empunhada de ouro; em campanha, movente dos flancos e da ponta, pano de muralha de prata, lavrado de negro. Coroa mural de prata de três torres. Lisbel branco, com a legenda a negro: «Freguesia de Sabrosa».

Bandeira — amarela. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Sabrosa».

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *José António dos Anjos Pereira*.
2611015713

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA

Aviso n.º 9923/2007

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Maio de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea e) do artigo 2.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, que aplica à administração local o Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Setembro, foi reclassificado o funcionário Carlos Alberto Mendes Henriques, do grupo de pessoal auxiliar, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 2, índice 165, para o grupo de pessoal auxiliar, categoria de coveiro, escalão 2, índice 165.

O funcionário reclassificado deverá aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente